São Lourenço da Mata, 27 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 802/2023

EMENTA: Institui férias anuais acrescidas de um terço para os agentes políticos do Poder Legislativo do município de São Lourenço da Mata/PE, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais e regimentais do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º. É direito dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de São Lourenço da Mata-PE o gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

Art. 2º. A cada doze meses de efetivo exercício, o Vereador fará jus a férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional.

Parágrafo único. Não tendo por algum motivo o vereador completado o período aquisitivo ao direito as férias, este perceberá o benefício em importe proporcional ao período que se encontrava no cargo.

Art. 3º. As férias anuais do vereador serão de 30 (trinta) dias, remuneradas como acréscimo de 1/3 (um terço) calculado sobre o valor mensal do respectivo subsídio.

Art. 4º. O gozo das férias remuneradas dos agentes políticos do Poder legislativo deve ser, preferencialmente, de forma coletiva, no período de recesso ocorrente no mês de janeiro, após ter completado o respectivo período aquisitivo.

§ 1° o gozo de férias poderá ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal de forma a evitar prejuízo à administração pública e/ou por interesse público.

§ 2° Interrompido o gozo das férias dos vereadores o somatório do(s) dia(s) interrompido(s) será(ão) restabelecido(s) sempre no período de recesso

legislativo subsequente ao que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização e/ou ressarcimento financeiro.

Art. 5º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - afastamento definitivo do cargo antes de completar o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II - no caso de vaga, licença superior a 30 (trinta) dias, ao suplente, pelo tempo que assumiu o cargo de vereador.

Art. 6º. O vereador licenciado para ocupar cargo de secretário municipal só terá direito ao benefício instituído nesta resolução caso opte pela percepção do subsídio da vereança.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando a data de 01 de janeiro de 2025 para fins de cômputo do período aquisitivo e consequente efeito financeiro a partir do exercício financeiro do ano de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE